

# Sumário:

- **BANCO DO**
- NOVA SÚMULA DO STJ
- NOTÍCIA STJ
- CONHECIMENTO JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 16

## **Outros links:**

**Banco do Conhecimento** 

**Boletins anteriores** 

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

#### **BANCO DO CONHECIMENTO**

Informamos que foram atualizados, no Banco do Conhecimento, os temas "Relativização da Coisa Julgada", "Ação Popular" e "Arresto On Line", em Direito Processual Civil / Sentença e Coisa Julgada, Remédios Constitucionais/Constitucional e Direito Processual Civil / Execução, respectivamente, no caminho Jurisprudência/Pesquisa Selecionada.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

Voltar ao sumário

### Súmula firma entendimento sobre progressão de regime prisional

A Terceira Seção aprovou nova súmula que veda a chamada "progressão por salto" no regime prisional, ou seja, a passagem direta do preso do regime fechado para o aberto sem passar pelo regime semiaberto. O texto da <u>Súmula 491</u> diz: "É inadmissível a chamada progressão per saltum de regime prisional."

O novo resumo legal é baseado na interpretação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, que determina que o prisioneiro deve cumprir pelo menos um sexto da pena no regime original antes de poder passar para o próximo. Esse ponto foi destacado em um dos precedentes da súmula, o Habeas Corpus (HC) 191.223, relatado pelo ministro Gilson Dipp.

No caso, o juiz havia concedido progressão retroativa para o semiaberto, para logo em seguida conceder a ida para o aberto, sem efetiva passagem pelo regime intermediário. "Trata-se, efetivamente, de progressão per saltum", concluiu o ministro.

Em outro precedente, o HC 175.477, relatado pelo ministro Og Fernandes, destacou-se que a contagem de tempo para conceder o benefício não é ininterrupta. "Isso equivaleria a transferir um sentenciado que está no regime fechado diretamente para o regime aberto, considerando-se tão somente a somatório do tempo de cumprimento de pena", completou, explicando que devem ser respeitados os períodos cumpridos em cada regime prisional.

Por fim, o ministro Felix Fischer destacou no HC 153.478 que a nova redação do artigo 112 da LEP, dada pela Lei 10.792/03, afastou a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, mas não permitiu o salto.

Precedentes: HC. 191223; HC.175477HC; HC.173668HC; HC.153478HC e HC.136856 Leia mais...

Fonte: site do STJ

Voltar ao sumário

#### **NOTÍCIA STJ**

# <u>Dinheiro pode ter preferência de penhora em execução de taxas de condomínio</u>

Na execução de dívida relativa a taxas condominiais, a penhora não deve necessariamente recair sobre o imóvel que deu ensejo à cobrança, na hipótese em que é viável a penhora online, sem que haja ofensa ao princípio da menor onerosidade ao executado. O entendimento é da Terceira Turma.

A ação de cobrança foi ajuizada pelo Conjunto Habitacional Gralha Azul II contra a Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab/Curitiba), na qual requer o pagamento de despesas condominiais relativas a unidade residencial. A Cohab foi condenada ao adimplemento das cotas em atraso, no valor de R\$ 62.172,62.

Após o trânsito em julgado, o conjunto habitacional pleiteou o cumprimento da sentença e a penhora on-line no valor determinado, o que foi deferido pelo juízo de primeiro grau.

A Cohab requereu que fosse penhorado o imóvel sobre o qual incidiram as taxas condominiais, em substituição à quantia bloqueada. Contudo, o magistrado rejeitou o pedido e determinou a lavratura do termo de penhora sobre os valores bloqueados.

O Tribunal de Justiça do Paraná manteve a decisão que determinou a penhora on-line, sob o fundamento de que "a natureza *propter rem* dos encargos condominiais prevalece noutra seara, quando se trata de definir a sujeição passiva referente a tais despesas".

No STJ, a defesa afirmou que a penhora deve recair sobre o imóvel, porque se trata de obrigação propter rem. Argumenta que a penhora em dinheiro depositado em instituição bancária afronta o princípio da menor onerosidade ao executado.

Segundo a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, é firme o entendimento do STJ no sentido de que o imóvel, embora se trate de bem de família, sujeita-se à penhora em execução de dívida decorrente do inadimplemento de cotas condominiais.

No entanto, para determinar se, na execução de dívida relativa a taxas condominiais, a penhora deve necessariamente recair sobre o imóvel que deu ensejo à cobrança, é imperioso analisar a ordem de preferência legal de bens penhoráveis estabelecida no Código de Processo Civil (CPC).

Quanto à substituição da penhora, a ministra Nancy Andrighi destacou que, conforme o artigo 668, caput, do CPC, é possível ao devedor pleitear a substituição do bem penhorado, desde que devidamente comprovado que a substituição não acarretará prejuízo ao exequente e será menos onerosa ao executado.

Processo: REsp.1275320

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

#### **ERRATA**:

Informamos que no Boletim SEDIF nº 123, publicado em 14 de agosto, por equívoco, foram incluídos os acórdãos 000894-51.2008.8.19.0014, 0092765-41.2007.8.19.0001, 0025245.91.2012.8.19.0000 e 0370219-45.2009.8.19.0001, respectivamente, nas seções "Embargos Infringentes" e "Embargos Infringentes e de Nulidade".

#### **VOLTAR AO TOPO**

Leia também a **Revista Jurídica**, **←** № 1

Serviço de Difusão — SEDIF

Divisão de Acervos

Jurisprudenciais - DIJUR

Diretoria Geral de Gestão do

Conhecimento-DGCON

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar,

sala 208

Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 43

